EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020
MODALIDADE ENTIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de pessoas jurídicas representativas, exclusivamente, de arquitetos e urbanistas, de sociedades de prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e/ou de estudantes de Arquitetura e Urbanismo, com sede e atividade no estado de Minas Gerais, sem fins lucrativos, para que apresentem propostas de ações relevantes para essa área, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/MG, conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93, e, subsidiariamente, da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016 e da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12/03/2020
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	13/03/2020 a 13/04/2020, até às 17h00[1]
TERMO FINAL DO PRAZO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	03/04/2020, até às 17h00[2]
TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	08/04/2020, até às 17h00[3]
SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº2 E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15/04/2020, às 10h00[4]
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	PREVISÃO PARA ATÉ O DIA 16/04/2020
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO(S) RECURSO(S)	5(CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA INTIMAÇÃO
JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) DA HABILITAÇÃO PELO CONSELHO DIRETOR E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	PREVISÃO PARA A REUNIÃO DO DIA 05/05/2020
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	PREVISÃO PARA O DIA 05/05/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS	DATA A DEFINIR

[1] Itens 12.1, 13.1, 13.2 e 13.3 deste Edital.
[2] Item 9.2 deste Edital.
[3] Item 9.1 deste Edital.
[4] Item 2.1 deste Edital.

PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	5(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PRAZO PARA CONTRARRAZÕES	5(CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA INTIMAÇÃO
PRAZO PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO CONSELHO DIRETOR OU ENVIO DO RECURSO PARA O PLENÁRIO DO CAU/MG	REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS/CONTRARRAZÕES
DECISÃO FINAL DOS RECURSOS PELO PLENÁRIO DO CAU/MG	DATA A DEFINIR
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DOS RECURSOS DA FASE DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PRAZO PARA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO	DATA A DEFINIR
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS PLANOS DE TRABALHO	DATA A DEFINIR
ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO	DATA A DEFINIR
PERIODO DE EXECUÇÃO DOS PATROCINIOS	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

I. DA ENTREGA E ENVIO DOS ENVELOPES

1.1. Os proponentes deverão entregar suas propostas ou postá-las para a sede do CAU/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020, até o dia **13 de abril de 2020, às 17h00,** contendo a documentação descrita nos itens 13.2 e 13.3, em postagem registrada, em envelopes fechados, opacos, indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma que menciona o item 12.1.

1.2. Os proponentes que optarem por postar os envelopes deverão considerar que a data e horário da postagem não poderão ultrapassar a data e horário limite para o recebimento das propostas citados no Cronograma, devendo certificar-se de que a correspondência seja entregue no CAU/MG até a data da Sessão Pública para abertura dos envelopes, sob pena de desclassificação.

II. DA ABERTURA

2.1. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação jurídica (Envelope n.º 01) será realizada em sessão pública pelo Grupo de Trabalho instituído para análise dos documentos de habilitação, **no dia 15/04/2020, às 10h00**, na sede do CAU/MG. Os envelopes contendo as propostas dos interessados (Envelope n.º 02) serão abertos pela Comissão de Seleção das Propostas, em sessão pública com data provável prevista para o dia 05/05/2020.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, a sessão pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG (www.caumg.gov.br), acessando o Menu Transparência, submenu Patrocínios.

IV. DO OBJETO

4.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas representativas, exclusivamente, de arquitetos e urbanistas, de sociedades de prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo e/ou de estudantes de Arquitetura e Urbanismo, com sede e atividade no Estado de Minas Gerais, sem fins lucrativos, a serem selecionadas para receber **PATROCÍNIO** do CAU/MG.

V. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/MG distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico composto por diversos Objetivos Estratégicos. A concessão de Patrocínio pelo CAU/MG enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos "Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo", do eixo "Excelência Organizacional" e "Fomentar o acesso da sociedade a Arquitetura e Urbanismo", do eixo "Relação com a Sociedade". Dentro do Plano de Ação de 2020, foi prevista a destinação do valor de R$100.000,00 (cem mil reais) para patrocínios de ações de entidades de arquitetos e urbanistas.

5.2. Os patrocínios serão direcionados às Entidades citadas no item 4.1, para que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo. Assim, verifica-se o efetivo cumprimento do escopo institucional de aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as entidades que possuam as características previstas no item 4.1 e se constituam Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá enviar tantas propostas quantas quiser. No entanto, cada entidade terá, no máximo, 02 (dois) projetos aprovados para serem executados no período de vigência deste edital.

6.3. Não poderão participar deste Chamamento Público a entidade que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da União, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a pessoa jurídica ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus membros dirigentes pessoa:

a) Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Unidades Federativas (CA/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

c) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

d) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

VII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/MG disponibilizará para o presente Chamamento Público para Patrocínio o montante total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em quotas de, no máximo, R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/MG para o ano de 2020, na Conta n.º 6.01.09.001, vinculada ao Centro de Custo– Projeto - Edital de Patrocínio – Parceria Entidades de Arquitetos e Urbanistas.

IX. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01, de forma eletrônica, pelo e-mail patrocinio@caumg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/MG. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/MG.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o participante que não o fizer em até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: coa@caumg.gov.br, com cópia para patrocinio@caumg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação da Comissão de Organização e Administração (COA-CAU/MG) por meio de correspondência eletrônica, conforme disposto pela Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG n° 103.3.3.2019, de 19 de agosto de 2019.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

X. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

II. Possuir no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726/2016;

IV. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

V. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VI. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VIII. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de energia, água, contrato de locação ou documento congênere;

IX. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

X. Comprovar que seus dirigentes arquitetos(as) e urbanistas possuam registro ativo no CAU, que estejam em dia com suas obrigações para com o CAU, e que não estejam cumprindo sanção de suspensão por falta ética.

XI. DO PATROCÍNIO

11.1. A concessão de **PATROCÍNIO** pelo CAU/MG deve observar as seguintes orientações:

I. Poderão ser patrocinados os projetos:

a) Que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo em Minas Gerais, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e educação continuada em Arquitetura e Urbanismo; e

b) De âmbito de competência do CAU/MG que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

II. Não poderão ser patrocinados os projetos:

a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;

c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;

d) Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e

III. O CAU/MG poderá recusar a concessão de **PATROCÍNIO** sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11.2. O CAU/MG poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

a) Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizados pela entidade a ser patrocinada;

b) Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concebidas ou organizadas para eventos organizados pelo CAU/MG; e

c) Produções: audiovisuais, exposições, catálogos e revistas.

11.3. O CAU/MG poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 01 (um) dos seguintes objetivos:

a) Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b) Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

c) Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

d) Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo em Minas Gerais;

e) Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/MG; e

f) Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

11.4. O patrocínio concedido pelo CAU/MG terá como valor máximo de quota o de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor postulado pela Organização da Sociedade Civil, observado o limite da quota, deverá também se ater a até 80% (oitenta por cento) do orçamento previsto para o projeto a ser patrocinado, devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

XII. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão entregar ou postar a documentação necessária às propostas e à habilitação na sede do CAU/MG, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, até o dia **13 de abril de 2020, às 17h00**, em envelopes que sigam o modelo conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020

XIII. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber patrocínio do CAU/MG deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

13.2. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA: As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos vigentes de habilitação:

I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a pessoa jurídica existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela pessoa jurídica ou a respeito dela;

d. Currículos profissionais de integrantes da pessoa jurídica, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela pessoa jurídica;

IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da pessoa jurídica, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI. Cópia de documento que comprove que a pessoa jurídica funciona no endereço por ela declarado, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;

VII. Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica sobre a existência de todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;

VIII. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

IX. Declaração constante no Anexo n.º II do presente Edital, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica;

X. Provas de regularidade fiscal, sendo:

a. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

d. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

e. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

13.2.1. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

13.3. ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA: as propostas para solicitar patrocínio conterão:

I. Apresentação do proponente;

II. Apresentação da proposta, com as contrapartidas;

III. Objetivos do evento, projeto ou ação;

IV. Público-alvo;

V. Abrangência geográfica;

VI. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII. Programação ou roteiro definitivo ou preliminar;

VIII. Valor solicitado;

IX. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

X. Plano de divulgação;

XI. Contrapartidas e proposta de retorno institucional;

XII. Comprovação das parcerias confirmadas mediante documentação hábil para esse fim;

XIII. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;

XIV. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG que será submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG; e

XV. Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

XIV. DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Na sessão pública designada para o dia 15/04/2020, às 10h00, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ordinatória nº 05, de 10 de março de 2020, procederá à abertura e análise dos documentos de habilitação contidos no Envelope n.º 01.

14.2. Os documentos relativos às propostas dos interessados contidos no Envelope n.º 02 permanecerão lacrados e serão remetidos à Comissão de Seleção das Propostas do presente Edital.

14.3. O Grupo de Trabalho poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para melhor análise dos documentos.

14.4. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfaça as exigências desse Edital.

14.5. Concluída a análise pelo Grupo de Trabalho, o CAU/MG divulgará o resultado preliminar da habilitação, na data provável prevista no Cronograma do Edital.

14.6. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, em petição dirigida ao Grupo de Trabalho que a proferiu, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).

14.7. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

14.8. Recebido o recurso, o CAU/MG notificará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem contrarrazões.

14.9. O Grupo de Trabalho poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, com as informações necessárias à decisão final.

14.10.A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida pelo Conselho Diretor CAU/MG, em data provável prevista no Cronograma desde Edital.

XV. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO CONSELHO DIRETOR

15.1. A Comissão de Seleção das Propostas instituída pela Portaria Ordinatória nº 06, de 10 de março de 2020, procederá à abertura e análise dos documentos contidos no Envelope nº 02 - Propostas,

apenas das entidades habilitadas, em sessão pública com data provável prevista no Cronograma desse Edital.

15.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção das Propostas que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

15.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na Portaria Ordinatória nº 06, de 10 de março de 2020, que a instituiu.

15.4. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção das Propostas, de acordo com as informações apresentadas no formulário.

15.5. A Comissão de Seleção das Propostas poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

15.6. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do mesmo, nos termos do artigo 9º, § 2º, do Decreto n.º 8.726/2016.

15.7. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0:

a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital;

b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.

II. Clareza e coerência na apresentação da proposta – nota máxima 2,0:

a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade e pertinência quanto ao tema;

b) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.

III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:

a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/MG para arquitetos e urbanistas e para a sociedade do estado de Minas Gerais;

b) A exequibilidade das propostas de atividades a serem desenvolvidas durante serão consideradas; e

c) Será avaliada a participação da Organização da Sociedade Civil, especialmente se essa for superior ao mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total do evento.

IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 4,0:

a) Aspectos técnico-operacionais;

b) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;

c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;

d) Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

e) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado de Minas Gerais;

f) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no estado de Minas Gerais;

g) Promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

h) Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

i) Ampliem a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/MG;

j) Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

15.8. A Comissão de Seleção das Propostas deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

15.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

15.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (IV) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.11. Serão desclassificadas as propostas:

I. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;

II. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Minas Gerais;

III. Que possuam pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos;

IV. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto deste edital;

V. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/MG;

VI. De organizações da sociedade civil que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/MG, incorrido em algumas das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de dano ao erário; e

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

XVI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

16.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, em petição dirigida à Comissão de Seleção das Propostas, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).

16.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

16.3. Recebido o recurso, o CAU/MG notificará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem contrarrazões.

16.4. A Comissão de Seleção das Propostas poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MG, com as informações necessárias à decisão final.

16.5. A decisão final do recurso, deverá ser proferida pelo Plenário do CAU/MG, em data a ser posteriormente definida.

16.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/MG homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.8. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração do Termo de Fomento.

XVII. DO PLANO DE TRABALHO

17.1. No prazo de 15 (quinze dias) após a seleção das propostas, deverá ser entregue ou postado o plano de trabalho, em envelope que siga o modelo conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE N.º 03 – PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO N.º 002/2020

17.2. O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado no modelo Anexo deste Edital e deverá conter as seguintes informações:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;

III. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI. Dados bancários da entidade proponente para depósito do patrocínio solicitado;

17.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/MG poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 15 (quinze) dias para efetuá-las.

17.4. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/MG nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

XVIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento será até o dia 31 de dezembro de 2020.

XIX. DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

19.1. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, após a assinatura do Termo de Fomento, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/MG.

19.2. A organização deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

19.3. Os recursos de patrocínio do CAU/MG não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

19.4. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

19.5. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

19.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.7. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I. Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto do convênio;

II. Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;

III. Contratação de estágio, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto do convênio, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da contratação a partir de pesquisa de mercado;

IV. Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, para a realização dos eventos objetos do convênio;

V. Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários a divulgação e a realização do evento promovido;

VI. Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;

VII. Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização do evento objeto do convênio;

VIII. Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo;

IX. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

X. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

XI. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

XII. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

19.8. A inadimplência do CAU/MG não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

19.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/MG.

19.10. A liberação de recursos para o projeto aprovado será em parcela única, conforme definição constante no termo de fomento ou colaboração.

19.11. A liberação de recursos deverá ser realizada mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

XX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Após a execução do plano de trabalho, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias.

20.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

20.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

I. Cópia do plano de trabalho;

II. Cópia do termo de fomento ou colaboração;

III. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e

e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

V. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII. Relação de pagamentos efetuados;

VIII. Execução da receita e da despesa;

IX. Conciliação bancária, se for o caso;

X. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

XII. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

XIII. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;

b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;

d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;

20.4. O comprovante de despesa, deverá:

I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;

II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil, na prestação de contas de recursos repassados;

IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;

V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;

VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

VI. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assinado pelo profissional responsável; e

VII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

20.5. As notas fiscais conterão:

I. O nome, o endereço e o CNPJ da organização;

II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e

IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

20.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

20.7. As prestações de contas serão avaliadas pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi-CAU/MG):

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

20.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

20.9. A organização da sociedade civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG para decisão final no prazo de 30(trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

20.10. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:

I. Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;

II. Não restituir ao CAU/MG:

a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou na execução de seu objeto; ou

b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

III. Destinar recursos provenientes do patrocínio para:

a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio; e

b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

20.11. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

III. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.12. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

I. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.

III. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

a) Com documentação incompleta;

b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

d) De que se constate fraude na execução do patrocínio.

XXI.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

21.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MG modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

21.3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.

21.4. Fica estabelecido o portal da internet http://www.caumg.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MG venha a dispor.

21.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das

entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/MG.

21.7. O CAU/MG reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/MG, quando for o caso.

21.8. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão patrocinadas pelo CAU/MG por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

21.9. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

21.10. A inobservância das formalidades da Lei n.º 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei n.º 8.429/1992.

21.11. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) a entidade deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/MG, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CAU/MG.

I. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Lei n.º 13.019/2014, o Decreto n.º 8.726/2016, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

II. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a entidade ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/MG.

Belo horizonte, 12 de março de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG